

A Ilegalidade da Taxa de Desconto no Recebimento Antecipado de Vendas (RAV)

No meio empresarial, mais precisamente entre lojistas e comerciantes, é prática comum a antecipação do recebimento das vendas efetuadas por meio de cartão de crédito, que, via de regra, só serão transferidas ao empresário trinta dias após a data da venda.

O RAV, como é conhecido, é uma operação que custa caro, já que além da “taxa de desconto” (geralmente fixada entre 3% e 6%) – aquela que é praticada a título de contraprestação pelo serviço de captura –, recai sobre a monta da venda também a taxa do RAV, que varia de 6,23% a 9%. Somando-se as duas taxas (desconto e RAV) a perda real do lojista oscila entre 10% e 15%, valores altíssimos que inclusive podem afetar negativamente a saúde financeira da empresa.

Frente ao abuso cometido pelas prestadoras do serviço de captura de crédito, em decisão que questionava a cobrança da taxa de RAV, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, posicionou-se pela sua ilegalidade, visto que, em verdade, traduz-se em juros compensatórios, aqueles mesmos juros devidos ao se contrair um empréstimo financeiro.

Entretanto, as administradoras não se equiparam a instituições financeiras, são apenas empresas prestadoras de serviços de caráter mercantil, desta forma sujeitando-se a Lei da Usura, não podendo praticar operações bancárias de desconto mercantil com deságio ou taxa superior ao limite legal da taxa de juros, que fica sendo de 12% ao ano ou 1% ao mês, seguindo o que vaticina o Código Civil.

Ainda discorrendo a respeito da ilegalidade, a Corte Gaúcha admitiu que os valores pagos à maior, contrariando o limite legal de 1% ao mês, devem ser expurgados (devolvidos ao lojista), claro, até o limite de 5 anos pretéritos a propositura da ação, uma vez que sobre créditos anteriores a este lapso temporal incide a prescrição.

Esse mesmo entendimento foi confirmado pela instância superior – o Superior Tribunal de Justiça, abrindo um precedente importantíssimo no sentido de proporcionar aos lojistas uma chance de reaver o crédito que lhes foi tomado pela voracidade das grandes corporações. Veja que os valores a serem devolvidos devem ser corrigidos e atualizados, o que, pode configurar uma pequena fortuna, que por direito, jamais deveria de ter saído dos cofres das empresas lesadas.

É dever de todo lojista perquirir este direito que recentemente lhes foi conferido por uma brilhante e pioneira decisão do TJ/RS e confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça, para que, sejam as prestadoras punidas pelas suas ilegalidades, e seja feita justiça.

Gabriel Ferreira Zanotta Silva (Pós-Graduando em Direito Público e Advogado do Escritório Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia & Consultoria S/S)

gabriel@mzadvocacia.com.br